



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria da
Proposta da Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 94/2024/CCJRF/COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024.

Coautoria: Vereadores Antônio Moraes, Célio Gadelha, Francisco Piaba, Raimundo Neném, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do Lacen, Capitão N. Lima e Raimundo Castro.

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do **Proposta da Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024**, que “Altera os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco”.

A proposta altera o art. 77, §§ 12 e 13, da Lei Orgânica de modo a reduzir as emendas parlamentares individuais impositivas para o limite de 1,15% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo

Constam dos autos proposta de emenda à Lei Orgânica, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta da Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município (art. 30, I, da CF c/c art. 22, I, da CE).

Não há vício de iniciativa, pois a proposta foi subscrita por mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, atendendo ao art. 34, I, da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A alteração da Lei Orgânica se dá por meio de emendas (art. 34), não havendo vício neste ponto.

A proposta altera o art. 77, §§ 12 e 13, da Lei Orgânica de modo a reduzir as emendas parlamentares individuais impositivas para o limite de **1,15% da receita corrente líquida do exercício anterior** ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo.

Vale ressaltar que o montante das emendas impositivas não supera o previsto no art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal (2% da receita corrente líquida do exercício anterior), aplicável no âmbito da União. Portanto, não há que se falar em violação aos princípios da simetria federativa ou da separação de poderes.

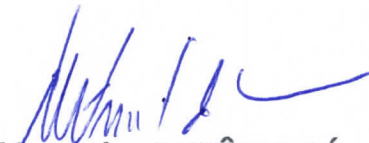
Finalmente, para aperfeiçoar a redação legislativa e adequá-la ao disposto no art. 166, § 11, da Constituição, procede-se ao substitutivo em anexo.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da Proposta da Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024. É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 02/20

Altera os §§ 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica
para dispor sobre o limite das emendas
individuais parlamentares ao projeto de lei
orçamentária

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Rio Branco passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77.

.....

§ 12. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 12.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

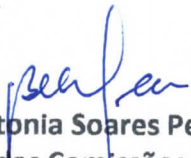


CERTIDÃO

Certifico que o Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

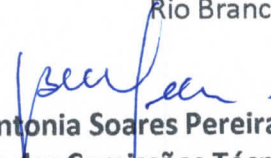
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa